



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 17/12/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.907, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.790, de 5 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.790, de 5 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a nomeação para cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, ou a contratação, por qualquer forma, pela administração pública direta, indireta e fundacional dos poderes do Município de Santa Maria da Boa Vista, de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher, seja ou não qualificada como violência sexual, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º A vedação estabelecida neste artigo aplica-se:

I – às nomeações para cargos em comissão e funções de confiança;

II – aos concursos públicos para cargos efetivos;

III – às contratações diretas ou indiretas, inclusive por meio de convênios, parcerias ou contratos de prestação de serviço como pessoa física;

IV – às indicações para cargos públicos de natureza política no âmbito municipal.

§ 3º A comprovação da inexistência de condenação criminal nos moldes desta Lei será exigida:

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>



I – no ato da nomeação, posse ou contratação, mediante apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

II – periodicamente, a cada 12 (doze) meses, para os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança.

§ 4º Caso sobrevenha condenação nos termos desta Lei durante o exercício do cargo, a exoneração ou rescisão contratual será imediata, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

§ 5º O impedimento previsto nesta Lei terá duração de 8 (oito) anos, contados a partir do cumprimento integral da pena, inclusive das penas restritivas de direitos.

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação ou contratação e a responsabilização do agente público que o tiver autorizado.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, especialmente para definir os procedimentos administrativos de verificação e controle.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município